CONTRATO Nº 91/2020 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Daniel Simionato:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **DANIEL SIMIONATO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Generoso Marques, 193, Sala 02 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Simionato**, portador do CPF nº 029.291.799-61 e RG nº 6.041.781-4, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação nº 07/2020,** pelos termos da proposta da CONTRATADA, projetos e memoriais e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE CAIXAS EM ALVENARIA, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E REGISTROS DE MANOBRA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Licitação nº 07/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 12.550,32 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), conforme constante na proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 105

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto de Engenharia (Sanepar), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante desta contratação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da Dispensa são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 106
CORONEL VIVIDA - PR

Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta contratação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da dispensa de licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta contratação serão processados diretamente na conta corrente da contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;

c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de

materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente contratação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
11/01	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.544.0026.2.055	3.3.90.39.16	555	5181

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta dispensa de licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 109
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;

b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

e) fiscalizar a execução do presente contrato;

f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 110
CORONEL VIVIDA - PR

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a dispensa de licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 111
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Sra. Laura Alice Levien Mews, Diretora de Departamento Agropecuário, nomeada através do Decreto nº 6 6.817, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 112
CORONEL VIVIDA

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência por escrito.
b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
d) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 113
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no em qualquer fase do processo ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar no processo ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Dispensa: (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da dispensa ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à dispensa e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 114
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Daniel Simionato
Daniel Simionato
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7702 | Pato Branco, 15 e 16 de agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL CORONEL VIVIDA - PR Fls. 115

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Voluntários da Pátria, 3949 – Centro – Chopinzinho – Paraná – 85560-000
rchopinzinho@hotmail.com
FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
Oficial

EDITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA, Oficial do Registro de Imóveis, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3949, Centro, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná com fulcro no que dispõe o Artigo nº 213, II, §3º da Lei nº. 6.015/73, Lei dos Registros Públicos

FAZ SABER, que o Sr. **CARLOS MÜLLER** e sua esposa **LEONICE DE CARVALHO MÜLLER**, ingressaram nesta Serventia com um Requerimento e uma Escritura Pública Declaratória de Estremação solicitando a retificação e a localização de parcela do registro imobiliário na matrícula nº 6.197, em razão de levantamento planialtimétrico, realizado por Geomapa Serviços Topográficos, resultando em alteração da área de seu imóvel, passando de 121.000,00 m2 para 128.522,00 m2, requerendo a retificação pelo Cartório de Títulos e Documentos dos confrontantes deste imóvel.

Não sendo localizados os confrontantes **ALNO PEDROZO DA SILVA** e sua mulher **EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA**, e **ANTONIO INÁCIO DA CRUZ** e sua mulher, por os mesmos encontrasse em lugar incerto e não sabido

ALNO PEDROZO DA SILVA e sua mulher **EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA**, e

ANTONIO INÁCIO DA CRUZ e sua mulher

para que os mesmos apresente Impugnação à Retificação requerida no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da segunda publicação deste, sob pena de presunção de anuência. Ditos documentos ficam franqueados ao exame de interessados.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2020.-

Fernanda Freneda Busto Costa
Oficial

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 129/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 009/2020**, com abertura em 14 de agosto de 2020, verificando que o proponente participante não apresentou todos os documentos exigidos no edital, eu José Roberto Bocalon, Presidente, designado pela Portaria Municipal 106/2020 de 30 de junho de 2020, declaro *FRACASSADA* a presente licitação.

Saudade do Iguaçu, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ROBERTO BOCALON
Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 003/2020

Lessir Canan Bortoli, Prefeito Municipal de Renascença/PR, no uso de suas atribuições, em especial o contido na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, artigos n.ºs 34, § 1º, 35, 36 §§ 1º e 2º e 37, convoca os interessados em participar de Licitações Públicas para que efetuem ou atualizem o Registro Cadastral junto a esta municipalidade

I - **OBJETO:** Convoca os interessados em participar de LICITAÇÕES PUBLICAS OU CONTRATAÇÕES promovidas por este órgão, a efetuarem inclusão e/ou atualização no Cadastro de Fornecedores deste Município, para fins de habilitação em diversas modalidades de licitação, para fornecimento de materiais de consumo, bens, serviços e obras de engenharia para o exercício de 2020

II - O edital encontra-se à disposição no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua Getulio Vargas, nº 901 – centro, na cidade de Renascença, Estado do Paraná e no endereço eletrônico www.renascenca.pr.gov.br – Licitações/chamamento público

III - Aos não inscritos que atenderem o disposto neste Edital de Cadastramento será fornecido **Certificado de Registro Cadastral**, com validade de um ano, renovável sempre que atualizarem o registro

IV - Aos inscritos, cujo Certificado de Registro Cadastral, esteja em plena vigência, estão dispensados da referida atualização, devendo fazê-la no momento oportuno

Renascença, 13 de agosto de 2020

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
RESULTADO DE CHAMAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 – PROCESSO N.º 08/2020

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizadas no território do Município de Pato Branco, visando celebrar parceria com esta Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos a serem propostos em planos de trabalho e inseridos em termos de colaboração, destinados ao atendimento a Pessoas Idosas, com repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Direito do Idoso, atendendo às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando que nenhum dos planos de trabalho apresentado para o processo de seleção em epígrafe atendeu as exigências dispostas em edital, o processo de seleção será considerado **FRACASSADO.** Pato Branco, 05 de Agosto de 2020. Comissão de Seleção – Portaria n.º 274/2020: Maria Inês Balbinotti, Helena de Fátima Soares Ribas , Luciana de Oliveira Copatti , Debora Fatini Ogliari , Mariane Aparecida Martinello, Rosangela Angeli Teixeira (Membros).

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão judicial processo número 0014252-20.2018.8.16.0131 transitado em julgado, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 627, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Enfermeiro – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
1561	HEIDY DALL' ORTO HELLEBRANDT	1º

Pato Branco, em 14 de agosto de 2020.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 088/2020, 14.08.2020. RESOLVE: Art. 1º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:** http://www.diariooficialmunicipio.ironeis/sudo.pr.gov.br/ **- conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".***

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 61/2020, Processo nº 147/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Governançabrasil S.A Tecnologia e Gestão em Serviços. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de levantamento de dados e elaboração do regramento básico e da documentação necessária para a prestação de serviços publicos, conforme estabelece a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. VALOR: R$ 11.500,00. DOT. ORÇ.: 155 - 9183. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 14 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Mauro José Sbaraini - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E Marcelo J. dos Santos Comercializações e Representações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.270.993/0001-69, inscrição estadual nº , com sede na Rua Antonio Garcez, nº 295, Bairro São Roque, Lote 03 Quadra 1168, CEP 85.507-104, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, denominada simplesmente, CONTRATADA. OBJETO: A presente dispensa tem por objeto a aquisição de macacões, conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	180,0	UND	Macacão com capuz, com fibra tecido laminado respirável, composto de base de polipropileno com gramatura de 23 g/m2, revestido com uma película (filme) respirável de polietileno com gramatura de 20g/m2 [illegible]	45,00	8.100,00

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias. VALOR: O valor total certo e ajustado e de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.01 - Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.061.000 – Atenção Básica –33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (1023). Despesa 2192. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". JUSTIFICATIVA: a) o valor da aquisição não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a compra dos produtos é necessária para proteção dos profissionais no atendimento de pacientes suspeitos de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19); c) não há licitação vigente desse material; d) a Nota Técnica nº 1/2018 - CGF/TCE-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal; d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração, segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que condiciona no caso a escolha da fornecedora. Mariópolis, 14 de Agosto de 2020. Membros da Comissão Permanente de Licitações: Sandra Mara Ribeiro Schaus – Presidente, Bruna Almeida Zaikoski – Membro, Francisco Valdomiro Bueno – Membro. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller. Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.869 860/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR Ref. julho/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
CONHECE O PEDIDO APRESENTADO e no MÉRITO INDEFERE-O INTEGRALMENTE
EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE Nº 001/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
Termo de Cessão de Uso de Equipamentos de Saúde ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE SÃO RAFAEL – CHOPINZINHO – PR.**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **http://www.diariomunicipal.com.br/amp**, edição do dia 17 de agosto de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 60/2020, Processo nº 146/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Treviso Equipamentos de Segurança Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 100 unidades de cone para sinalização e segurança, em material emborrachado, flexível, injetado em PVC, 75 cm, em cores, amarelo x preto e/ou laranja x branco, com duas faixas refletivas, modelo dobrável (inquebrável), atendendo as necessidades do Departamento de Trânsito – Depatran. VALOR: R$ 5.515,00. DOT. ORÇ.: 432 - 9098. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II. Pato Branco, 14 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Frederico Demario Pimpão - Secretário de Engenharia e Obras

---

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL nº 53/2020 - GP. CONVITE Nº 4/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: S. Kaspchak & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.891.218/0001-44, inscrição estadual nº 9081531541, localizada na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, nº 451B, sala 01, centro, CEP 85.200-000, na cidade de Pitanga, estado do Paraná. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para reforma da Escola Municipal Professora Amélia Lara, localizada na Alameda 4 esquina com Rua 13, nº 1073, bairro Água Azul, com área a ser reformada de 300,70 m2 (trezentos metros quadrados e setenta centímetros), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 81.137,69 (oitenta e um mil cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL". Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.1.045.000 – Ampliação e Reforma de Escolas – 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte (102). Despesa 1568. DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL: O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8666/93. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O representante da Prefeitura Municipal de Mariópolis, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições após o início das obras e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços descriminados na planilha. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 210 (duzentos e dez) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra. GESTOR DO CONTRATO: Simone Fatima Pereira. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 13 de Agosto de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller

---

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 134/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para realização futura e eventual de serviços de desinsetização de prédios públicos e Limpeza das caixas d/água do município de Saudade do Iguaçu, a serem realizados conforme a necessidade da Administração, conforme Termo de Referencia anexo ao edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 27 de agosto de 2020 as 09:00 horas
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 14 de agosto de 2020

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.364/2020, de 14 de Agosto de 2020. **Súmula:** Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no ano eleitoral de 2020. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:** http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ **- conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".***

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 91/2020 – Dispensa de Licitação nº 07/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa para a execução de caixas em alvenaria, válvulas redutoras de pressão e registros de manobra na rede de abastecimento de água da Comunidade de Cristo Rei, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R$ 12.550,32. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

---

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020
Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 111/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa DANIEL SIMIONATO, inscrita no CNPJ nº 12.407.092/0001-08 para a EXECUÇÃO DE CAIXAS EM ALVENARIA, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E REGISTROS DE MANOBRA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prazo de 30 dias, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, pelo valor total R$ 12.550,32. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃODE SERVIÇOS DISPONIBILIZAÇÃODE SOFTWARE nº 51/2020 - GP. DISPENSA Nº 34/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Sinnc – Soluções Ltda, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº: 13.809.328/0001-03, inscrição estadual nº 412070870001, com sede na Rua Iguaçu, nº 277 - Sala 2, Edifício Monte Belo, Centro, CEP 85.501-062, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, denominada CONTRATADA. Objeto: a contratação de empresa para fornecimento de Licença de uso, implantação e treinamento de software de gestão para o Departamento de Assistência Social, conforme descrição abaixo

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	1	12,0	UND	Licença de uso, implantação e treinamento de software para o Departamento de Assistência Social	325,00	3.900,00

Do Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). Dos Prazos: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 13 (treze) meses. Do Pagamento e Dotação Orçamentaria: O pagamento da manutenção mensal será efetuado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês. Dotação Orçamentária: 09 Departamento de Assistência Social - 09.03 Divisão do Fundo de Assistência Social - Incentivo Família Paranaense - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Fonte (934) (000). Despesa 2098, 2099. Da Gestora do Contrato: Adriene Fariel Stramari. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 05 de Agosto de 2020. Prefeito Municipal, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller

---

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 145 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2020.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 70-2020 – **data 13/08/2020 - SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".** A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico Amsop.dioems.com.br edição do dia 15/08/2020, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

Executivo do Município), e Lei complementar
DECRETA
Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo de Assistência Social, Padrão CC8, MARCOS ALEXANDRE SOARES BARBOSA, portador da Cédula de Identidade nº. 9.415.114-7 SSP/PR, a partir de 14 (quatorze) de agosto de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de exoneração, revogados as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020, 131º da República e 65º do Município.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli
Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:336097

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 088/2020 14.08.2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, no Decreto nº 6.017/2007, no Protocolo de Intenções, no Estatuto, no art. 14, §9º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 107/2020, na Lei Complementar Federal nº 064/1990, bem como de acordo com os requerimentos e a deliberação da Assembleia Geral do dia 11.08.2020 - RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público Neri Gonçalves dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 6.770.545-9, ocupante do emprego púbico de motorista no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.
Art. 2º. Conceder, a pedido, afastamento remunerado para o empregado público Valdivino Roberto da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.424.504-0, ocupante do emprego púbico de operador de máquina rodoviária no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, a partir de 15/08/2020, para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020.
Art. 3º. Os empregados públicos mencionados nos artigos anteriores deverão apresentar, por meio do requerimento, nos prazos a seguir fixados, os seguintes documentos:
I–cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
II – comprovação do pedido de registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral: até o 3º (terceiro) dia útil do registro;
III – comprovação do deferimento do registro da candidatura ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do deferimento ou do protocolo recurso;
IV–certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolo do recurso.
§ 1º. Caso o nome dos empregados públicos não tenham constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
§2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos salários até a data da efetiva apresentação.
Art. 4º. Os empregados públicos mencionados nesta Resolução deverão reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente:
I–ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
II – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
III – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
IV – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
V–ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
VI–ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.
VII – ao das eleições.
Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta Resolução implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.
Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos ao Consórcio Público.
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020.
Frank Ariel Schiavini - Presidente

Cod:336066

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 111/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa DANIEL SIMIONATO, inscrita no CNPJ nº 12.407.092/0001-08 para a EXECUÇÃO DE CAIXAS EM ALVENARIA, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E REGISTROS DE MANOBRA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, com fornecimento de materiais e mão de obra, no prazo de 30 dias, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, pelo valor total R$ 12.550,32. Publique-se. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:336020

CONTRATOS

CONTRATO nº 91/2020 – Dispensa de Licitação nº 07/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08 Objeto: contratação de empresa para a execução de caixas em alvenaria, válvulas redutoras de pressão e registros de manobra na rede de abastecimento de água da Comunidade de Cristo Rei, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R$ 12.550,32. Prazo de execução: 30 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 14 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:336011

ADITIVO nº 01 ao CONTRATO nº 50/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO e a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasados nos termos da Cláusula Sexta e Sétima do Contrato, com fundamento no artigo 57, § 1º e artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da contratada, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, cronograma e planilha orçamentária reprogramados e deliberação da autoridade competente. Prorroga-se a execução por mais 30 dias, de 05.08.2020 a 03.09.2020. Fica aumentado o valor de R$ 3.307,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:336070

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 04 /2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Art. 3º do Regimento Interno faz publicar o Edital de Convocação para eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA no biênio 2020-2022.
1 – DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 – O CMDCA convoca as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CMCDA no biênio 2020-2022.
1.2 – O mandato da entidade da sociedade civil organizada no CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
1.3 – As Entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder a inscrição nos termos deste Edital.
1.4 – A Comissão Eleitoral composta em reunião ordinária do CMDCA, pelas conselheiras: Aline Mari dos Santos Canova, Thuane Rita da Silva, Glauci Nunes Ghisolfi e Elizangela Xavier, é responsável pela organização do processo eleitoral.
1.5 – Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direito em nível municipal, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:
I–Seis membros não governamentais, representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.
II – Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam o inciso I o CMDCA realizará outra convocação, para o preenchimento das vagas pendentes, no prazo máximo de 10 dias.
2–DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES
2.1–Os interessados em participar da eleição deverão encaminhar a ficha de inscrição, do dia 17 de agosto de 2020 até o dia 21 de agosto de 2020, presencialmente ao CMDCA, situado à Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II (anexo a Secretaria Municipal de Assistência Social), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.
2.2–As inscrições recebidas após a data e horários especificados serão automaticamente invalidadas.
3–DAS INSCRIÇÕES
3.1–No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos baixo relacionados:
I – Relatório de atividades do último ano que comprove a atuação na defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.
II – Requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA, assinado por seu

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL - CORONEL VIVIDA - PR - Fls. 117

CORONEL VIVIDA, 14 DE AGOSTO DE 2020

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2020

Pela presente Ordem de Serviços n.º 91/2020 **AUTORIZO** a empresa **DANIEL SIMIONATO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Generoso Marques, 193, Sala 02 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.407.092/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **Daniel Simionato**, portador do CPF nº 029.291.799-61 e RG nº 6.041.781-4, a iniciar a **EXECUÇÃO DE CAIXAS EM ALVENARIA, VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E REGISTROS DE MANOBRA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE CRISTO REI, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme planilhas, projetos e memoriais**; objeto da Dispensa de Licitação n° 07/2020, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 91/2020, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL SIMIONATO
Daniel Simionato - Representante Legal
Contratada